Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1288

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
02

OFÍCIO Nºespecial **ITAPUÍ, 23 DE FEVEREIRO DE 1995**

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, com o objetivo de convocar essa Egrégia Camara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 28/02/95, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

Projeto de lei nº 06/95- Dispoe sobre reajuste de vencimento e provento, estabelece a respectiva tabela de valores e dá outras providências.

REalçando tratar-se de matéria de relevante interesse público que exige deliberação urgente, solicito as dignas providencias de Vossa Excelência no sentido de serem os senhores Vereadores cientificados dessa convocação , em tempo hábil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
DD. Presidente da Cämara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 06/95
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO , Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/02/1995, em 20%, os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei nº 1.764.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 20%, os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/02/95, em R$ 5,86, o salário família dos aposentados pelos cofres municipais.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TABELA DE VENCIMENTO

ANEXO PROJETO DE LEI
Nº 06/95

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA DA
Folha nº 07

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	172,87	181,51	190,58	200,10	210,10	220,60	231,63	243,21	255,37	268,13	281,52	295,60
2	184,69	193,92	203,61	213,79	224,47	235,69	247,47	259,84	272,83	286,47	300,79	315,82
3	197,68	207,56	217,93	228,82	240,26	252,27	264,88	278,12	292,02	306,62	321,95	338,04
4	211,98	222,57	233,69	245,37	257,63	270,51	284,03	298,23	313,14	328,79	345,22	362,48
5	227,70	239,08	251,03	263,58	276,75	290,58	305,10	320,35	336,36	353,17	370,82	389,36
6	245,00	257,25	270,11	283,61	297,79	312,67	328,30	344,71	361,94	380,03	399,03	418,98
7	264,04	277,24	291,10	305,65	320,93	336,97	353,81	371,50	390,07	409,57	430,04	451,54
8	284,96	299,20	314,16	329,86	346,35	363,66	381,84	400,93	420,97	442,01	464,11	487,31
9	292,75	307,38	322,74	338,87	355,81	373,60	392,28	411,89	432,48	454,10	476,80	500,64
10	316,56	332,38	348,99	366,43	384,75	403,98	424,17	445,37	467,63	491,01	515,56	541,33
11	342,75	359,88	377,87	396,76	416,59	437,41	459,28	482,24	506,35	531,66	558,24	586,15
12	371,55	390,12	409,62	430,10	451,60	474,18	497,88	522,77	548,90	576,34	605,15	635,40
13	414,32	435,03	456,78	479,61	503,59	528,76	555,19	582,94	612,08	642,68	674,81	708,55
14	450,28	472,79	496,42	521,24	547,30	574,66	603,39	633,55	665,22	698,48	733,40	770,07
15	529,40	555,87	583,66	612,84	643,48	675,65	709,43	744,90	782,14	821,24	862,30	905,41
16	633,82	665,51	698,78	733,71	770,39	808,90	849,34	891,80	936,39	983,20	1032,36	1083,97

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

Prefeitura Municipal de Itapuí, 23 de fevereiro de 1995

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 05

OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 28 DE FEVEREIRO DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº 1.766, que dispõe sobre reajuste de vencimento e provento, estabelece a respectiva tabela de valores e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência , os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Cämara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 06

LEI Nº 1.766

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÓPIA

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/02/1995, em 20%, os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei nº 1.764.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 20%, os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/02/95, em R$ 5,86, o salário família dos aposentados pelos cofres municipais.

TEMPO DE SER E DE FAZER

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 07

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 DE FEVEREIRO DE 1995.

COPIA

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TABELA DE VENCIMENTO

ANEXO LEI Nº 1.766

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA DA
Folha nº 08

REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	172,87	181,51	190,58	200,10	210,10	220,60	231,63	243,21	255,37	268,13	281,53	295,60
2	184,69	193,92	203,61	213,79	224,47	235,69	247,47	259,84	272,83	286,47	300,79	315,82
3	197,68	207,56	217,93	228,82	240,26	252,27	264,88	278,12	292,02	306,62	321,95	338,04
4	211,98	222,57	233,69	245,37	257,63	270,51	284,03	298,23	313,14	328,79	345,22	362,48
5	227,70	239,08	251,03	263,58	276,75	290,58	305,10	320,35	336,36	353,17	370,82	389,36
6	245,00	257,25	270,11	283,61	297,79	312,67	328,30	344,71	361,94	380,03	399,03	418,98
7	264,04	277,24	291,10	305,65	320,93	336,97	353,81	371,50	390,07	409,57	430,04	451,54
8	284,96	299,20	314,16	329,86	346,35	363,66	381,84	400,93	420,97	442,01	464,11	487,31
9	292,75	307,38	322,74	338,87	355,81	373,60	392,28	411,89	432,48	454,10	476,80	500,64
10	316,56	332,38	348,99	366,43	384,75	403,98	424,17	445,37	467,63	491,01	515,56	541,33
11	342,75	359,88	377,87	396,76	416,59	437,41	459,28	482,24	506,35	531,66	558,24	586,15
12	371,55	390,12	409,62	430,10	451,60	474,18	497,88	522,77	548,90	576,34	605,15	635,40
13	414,32	435,03	456,78	479,61	503,59	528,76	555,19	582,94	612,08	642,68	674,81	708,55
14	450,28	472,79	496,42	521,24	547,30	574,66	603,39	633,55	665,22	698,48	733,40	770,07
15	529,40	555,87	583,66	612,84	643,48	675,65	709,43	744,90	782,14	821,24	862,30	905,41
16	633,82	665,51	698,78	733,71	770,39	808,90	849,34	891,80	936,39	983,20	1032,36	1083,97

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 DE FEVEREIRO DE 1995

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

COPIA

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 09

036/95

27 fevereiro 95.

Senhor Prefeito:

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 06/95, que dispõe sobre reajuste de vencimento e provento, estabelece a respectiva tabela de valores e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ANTONIO CESAR SIMÃO
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 10

AUTÓGRAFO Nº 05/95
PROJETO DE LEI Nº 6/95

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Reajusta a partir de 01/02/1995, em 20% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da Lei nº 1.764.

Artigo 2º) - Fica da mesma forma reajustado em 20%, os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo cálculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º) - Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º) - Estabelece a partir de 01/02/95, em R$ 5,86, o salário família dos aposentados pelos cofres municipais.

Artigo 5º) - O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará emvvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de fevereiro de 1.995.

SERGIO ROBERTO APIGNATARI

AIRTON APARECIDO GRIMALDI